



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69439/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 11/06/2024
ASSUNTO: Licitação - 00025/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNIIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

EMPRESA	PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA
CNPJ	08.957.961/0001-09
ENDEREÇO	AVENIDA SOLON DE LUCENA, 662 CENTRO – CONCEIÇÃO – PB. CEP: 58970-000

Prezados Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, nos dirigimos a sua presença para que possa cotar os serviços descritos abaixo, para fins de instruir o devido processo de contratação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	PÃO FRANCÊS – 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.	KG	800	22,50	18.000,00

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

08 957.961/0001-09
Panificadora Menino Deus
Limeira Ltda-ME
Av. Solon de Lucena, 662
Centro Conceição PB
CEP. 58.970-000

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

EMPRESA	mreadinho Panificadora Jesus menino
CNPJ	13.172.170/0001-03
ENDEREÇO	Povoado mata grande

Desejando esta Prefeitura adquirir/contratar os itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	PÃO FRANCÊS - 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.	KG	800	21,00	16.800

mata grande, 16/04/2024
LOCAL E DATA

Ivaneide Liberato de Carvalho
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

EMPRESA	E. Vidalett de Figueiredo
CNPJ	04.295.884/0001-00
ENDEREÇO	Bairro Novo Horizonte - Monte Sinai

Desejando esta Prefeitura adquirir/contratar os itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	PÃO FRANCÊS - 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.	KG	800	22	17.600

Panificadora Figueiredo 16/04/2024.
LOCAL E DATA

Edinardo Vidalett de Figueiredo
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



P A R E C E R

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 025/2024

PROCESSO: N° 041/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

A proposta analisada é a dos seguintes participantes: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA, CNPJ: 08.957.961/0001-09; MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO, CNPJ: 13.172.170/0001-03; E. VIDALLET DE FIGUEIREDO, CNPJ: 04.295.884/0001-00, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações prévias, com valor estimado da contratação de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, para o conjunto de itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, I da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.871/2023, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (*Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos*).

Trata-se o presente processo de: **AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**. Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, as contratações que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (Cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia, poderão ser contratados de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constatam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, os seguintes participantes ofertaram os menores valores: *PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA*, CNPJ: 08.957.961/0001-09; *MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO*, CNPJ: 13.172.170/0001-03; *E. VIDALLET DE FIGUEIREDO*, CNPJ: 04.295.884/0001-00, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha dos respectivos fornecedores, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

a) Contratação com valor de **R\$ 16.800,00**
(Dezesseis mil e oitocentos reais).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição, Estado da Paraíba, 09 de maio de 2024.

/



BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
Procurador do Município

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de: IVANEIDE LIBERATO DE CARVLHO, CNPJ: 13.172.170/0001-03 no valor total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 10 de maio de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional



Relatório de Cotação: PÃES - ESCOLAS DA ZONA RURAL

Pesquisa realizada entre 29/04/2024 08:03:53 e 29/04/2024 08:04:49

Relatório gerado no dia 29/04/2024 08:06:07 (IP: 177.126.221.190)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

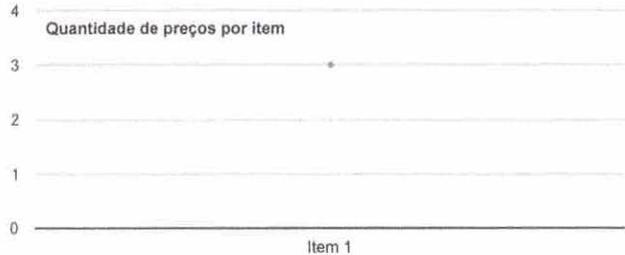
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS	3	800 Quilogramas	R\$ 22,17 (un)	-	R\$ 22,17	100%	R\$ 17.736,00

Valor Global: R\$ 17.736,00

Valor do item em relação ao total

- 1) PÃO FRANCÊS DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS

Preço Estimado: R\$ 22,17 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 22,17 Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,17

Quantidade	Descrição	Observação
800 Quilogramas	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL	

Preço (Compras Governamentais) I: Mediana das Propostas Finais

R\$ 24,85

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 29/04/2024 08:06:07 (IP: 177.126.221.190)
 Código Validação: weucbqNrm6YJDI0tnC6cgQ3gkbdqNeChjmExaYvZxyQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=weucbqNrm6YJDI0tnC6cgQ3gkbdqNeChjmExaYvZxyQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL DOM DOMINGOS CARREOT
Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculado na Escola Estadual Dom Domingos Carrerot por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..
Descrição: Pão - Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal
CatMat: 460380 - Base: De Farinha De Trigo Refinada | Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal

Data: 02/02/2024 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:22023 / UASG:928883
Lote/Item: /48
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 26/02/2024 12:28
Homologação: 26/02/2024 12:43
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 243
Unidade: Quilograma
UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.899.428/0001-30 *VENCEDOR*	VITOR HUGO LIMA DA SILVA 47676367875	RS 22,20
Marca: estação do Pão Fabricante: estação do Pão Modelo: individual/50gr Descrição: Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal		
Estado: TO	Cidade: Porto Nacional	Endereço: R PEDRO AIRES SOBRINHO, 150
		Telefone: (63) 8454-8478
		Email: dominiocontabilidade2010@gmail.com
34.722.197/0001-94	NADILANE DO BONFIM FERREIRA DA COSTA 02694099122	RS 27,49
Marca: AMIGAO Fabricante: AMIGAO Modelo: AMIGAO Descrição: Pão de trigo francês: fresco, de 1ª qualidade, isento de sujidades, feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água e fermento. Deverá apresentar cor e cheiro característicos do produto. Não conter leite ou ingredientes a base de leite. O produto deve ser entregue em embalagem plástica com identificação do peso.		
Estado: TO	Cidade: Ipueiras	Endereço: R RAIMUNDO PINTO CORREIA, 12
		Telefone: (63) 8453-2397
		Email: nazare.csantos@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

RS 20,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS
 ASS.A.C.P.M.E.UN.VIII A.B.MIRANDA DE GAURAI
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Dona Anaides Brito Miranda , do município Guaraí/TO, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Descrição: PÃO - PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL
CatMat: 460380 - Base: De Farinha De Trigo Refinada | Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal

Data: 01/02/2024 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90002/2024 / UASG: 928903
Lote/Item: 15/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 100
Unidade: Quilograma
UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.807.926/0001-01 *VENCEDOR*	ANDREZA CORNELIO DOS SANTOS 86060065562	RS 20,00
Marca: p Fabricante: Fabricante não informado Descrição: PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL		
Endereço:		



Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 21,65

Inc. 1 Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JONAS PEREIRA LIA	Data: 24/01/2024 13:30
Objeto: O presente procedimento tem por objeto a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da Escola Estadual Jonas Pereira Lima, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Pão - Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal	SRP: SIM
CatMat: 460380 - Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal	Identificação: NºPregão:22023 / UASG:928884
	Lote/Item: /54
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 01/02/2024 11:04
	Homologação: 01/02/2024 11:14
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 559
	Unidade: Quilograma
	UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.325.347/0001-23	PAZ E SILVEIRA LTDA	R\$ 21,65
VENCEDOR		
Marca: PÃO DA HORA		
Fabricante: PÃO DA HORA		
Modelo: PÃO DA HORA		
Descrição: Pão de trigo francês: fresco, de 1ª qualidade, isento de sujidades, feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água e fermento. Deverá apresentar cor e cheiro característicos do produto. Não conter leite ou ingredientes a base de leite. O produto deve ser entregue em embalagem plástica com identificação do peso.		
Estado:	Cidade:	Endereço:
TO	Miranorte	AV BERNARDO SAYAO, 394
		Telefone:
		(63) 3355-2437



Relatório gerado no dia 29/04/2024 08:06:07 (IP: 177.126.221.190)
 Código Validação: weucbqNm8YJDIOtnC6cgQ3gkbdqNeChjmExaYvZxyQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=weucbqNm8YJDIOtnC6cgQ3gkbdqNeChjmExaYvZxyQqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 05/02/2024 15:31:50

[Acessar a fonte aqui](#)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a universalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este programa tem como objetivo assegurar aos alunos da educação básica pública o acesso à alimentação adequada e saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis. A inclusão de pães na alimentação escolar contribui significativamente para a segurança alimentar dos alunos, proporcionando uma fonte importante de carboidratos complexos, fibras e outros nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e mental. Estudos indicam que uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico dos alunos. A oferta de pães de qualidade pode ajudar a manter os níveis de energia dos estudantes ao longo do dia escolar, melhorando a concentração e o aprendizado. Para muitos alunos da rede pública, a merenda escolar pode representar a principal refeição do dia. Assim, a diversidade e qualidade dos alimentos oferecidos, incluindo os pães, são essenciais para suprir as necessidades nutricionais diárias. A disponibilização de pães nas escolas municipais ajuda a reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A contratação de fornecedores locais para a aquisição de pães permite um fornecimento regular e fresco, o que é crucial para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos. Sem contar que, os pães são alimentos de fácil armazenamento e distribuição, facilitando a logística das escolas no manejo dos alimentos. Espera-se uma melhoria significativa na saúde e bem-estar dos alunos, refletindo-se na diminuição de casos de desnutrição e aumento da disposição física e mental para as atividades escolares. Uma alimentação escolar de qualidade pode contribuir para o aumento da frequência dos alunos e redução da evasão escolar, uma vez que a merenda atrativa pode ser um fator de incentivo para a permanência na escola. Com uma alimentação adequada, espera-se uma melhoria no desempenho escolar, com alunos mais atentos e participativos, resultando em melhores resultados acadêmicos. Por fim, a contratação da aquisição de pães para as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Conceição - PB é uma medida necessária e estratégica para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promover a inclusão social, estimular a economia local e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública de ensino. A alimentação adequada é um investimento no futuro, refletindo-se em cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo **Secretária Municipal de Educação**, a Ilustríssima Senhora **Silvânia Maria Soares Lavor de Lacerda**.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da contratação de um bem comum, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a contratação visando a aquisição de um bem comum, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para aquisição de pães que a Secretaria de Educação do Município de Conceição/PB precisa, aqui estão algumas categorias de soluções de projetos que podem ser relevantes:

4.5. Empresas Especializadas:

a) Empresas que oferecem um amplo leque de produtos de panificação, em especial os ligados a indústria de produção de alimentos. Estas empresas podem oferecer os produtos de acordo com as especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

4.6. Profissionais Autônomos:

a) Profissionais independentes podem ser uma opção para os produtos em conteúdo. A contratação de profissionais a nível local pode também fomentar a economia local.

4.7. A execução direta da comercialização de pães por parte dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Conceição/PB:

a) Nessa opção a prefeitura precisaria ter em seus quadros profissional gabaritado, bem como toda a estrutura de equipamentos necessários para a prestação desse tipo de serviço, sendo necessário verificar se na estrutura de pessoal existe profissional ou profissionais capacitados para realizar esses serviços.

4.8. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

a) A contratação de empresa especializada oferece acesso com um alto grau de especialização técnica. Esses profissionais possuem experiência específica e

conhecimento técnico atualizado, garantindo que os produtos atendam às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura. Desta feita, o problema pode ser eficazmente resolvido através da contratação de profissionais autônomos ou de empresas de menor porte. Entretanto, isso não exclui a possibilidade de empresas com estruturas maiores participarem do processo.

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda quanto aquisição dos produtos. A empresa pode ser contratada conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe de técnicos permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar serviços externos, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção de equipamentos, infraestrutura, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

3. Foco no Core Business:

Delegar serviços especializados a terceiros permite que a Prefeitura mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

4. Cumprimento de Normas e Prazos:

Empresas de serralharia e serralheiros autônomos estão habitualmente atualizados com as normas técnicas e de segurança vigentes. Além disso, a concorrência no mercado incentiva a aderência a prazos acordados, evitando atrasos e garantindo a eficiência na execução dos projetos.

5. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência técnica. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas pós-execução sejam prontamente resolvidos.

6. Injeção na Economia Local:

A contratação de profissionais locais ou empresas da região pode ter um impacto positivo na economia local, fomentando o desenvolvimento de negócios na comunidade de Conceição - PB.

Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de empresa ou profissionais autônomos para aquisição de pães, esta abordagem garante serviços de alta

qualidade, flexibilidade operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

4.9. **Consulta de mercado:**

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda da contratação de empresa visando a aquisição de pães, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados:

1. FORNECEDOR 01 – PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA, CNPJ: 08.957.961/0001-09
2. FORNECEDOR 02 – MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO, CNPJ: 13.172.170/0001-03
3. FORNECEDOR 03 – E. VIDALETT DE FIGUEIREDO, CNPJ: 04.295.884/0001-00

5. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Trata-se da aquisição de um bem comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade Dispensa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.4 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.5. Os equipamentos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.6. A empresa deverá fornecer e instalar os equipamentos nos locais determinado pela Contratante, sem ônus para a mesma.

5.7. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, ANVISA, INMETRO e etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

5.8. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	PÃO FRANCÊS – 50G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL	Kg	800

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo apresentado, deriva da necessidade eminente no município, no caso em tela, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Essa abordagem visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 17.736,00 (Dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais).**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de aquisição de produtos comuns, os quais serão adjudicados por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de pães pela Prefeitura Municipal de Conceição, PB, deve trazer uma série de resultados esperados, que podem ser categorizados em benefícios econômicos, sociais, nutricionais e administrativos.

Benefícios Econômicos

Fortalecimento da Economia Local: Ao preferir fornecedores locais, a prefeitura promove o crescimento das padarias e pequenos negócios da região, gerando emprego e renda.

Redução de Custos: A compra em grande escala pode permitir negociações mais favoráveis em termos de preço, reduzindo os custos unitários dos pães.

Benefícios Sociais

Segurança Alimentar: Garantir um fornecimento regular de pães contribui para a segurança alimentar de populações vulneráveis, como estudantes e pacientes de hospitais públicos.

Impacto Social Positivo: A ação demonstra um compromisso da prefeitura com o bem-estar da comunidade, promovendo a coesão social e a confiança na administração pública.

Benefícios Nutricionais

Melhoria na Nutrição: Ao especificar a qualidade nutricional dos pães adquiridos, a prefeitura pode melhorar a dieta dos beneficiários, contribuindo para a saúde e o bem-estar.

Combate à Desnutrição: Fornecimento regular de alimentos nutritivos pode ajudar a combater problemas de desnutrição, especialmente entre crianças e idosos.

Benefícios Administrativos

Eficiência Operacional: Um processo de aquisição bem planejado e executado melhora a eficiência da administração pública, com entregas pontuais e qualidade garantida.

Transparência e Legalidade: Seguir um processo de licitação transparente fortalece a governança e cumpre as exigências legais, prevenindo problemas futuros relacionados a auditorias e fiscalização.

Benefícios Educacionais

Apoio às Escolas: Fornecimento regular de pães às escolas públicas pode melhorar a frequência e o desempenho dos alunos, uma vez que crianças bem alimentadas tendem a ter melhor concentração e aprendizagem.

Programas de Merenda Escolar: Melhoria dos programas de merenda escolar, oferecendo alimentação balanceada e suficiente para os estudantes.

Sustentabilidade

Incentivo à Produção Sustentável: A inclusão de critérios sustentáveis nas aquisições pode promover práticas mais ecológicas entre os fornecedores.

Redução de Desperdícios: Um planejamento eficiente pode minimizar o desperdício de alimentos, contribuindo para uma gestão mais sustentável dos recursos públicos.

Resultados de Monitoramento e Avaliação

Qualidade Garantida: Através de monitoramento contínuo, a prefeitura pode assegurar que os pães entregues estão em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.

Impacto a Longo Prazo

Desenvolvimento Econômico Sustentável: O fortalecimento das empresas locais contribui para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Melhoria da Saúde Pública: A longo prazo, uma alimentação mais nutritiva pode reduzir os custos de saúde pública associados a doenças relacionadas à má alimentação.

Implementando esta estratégia de maneira eficaz, a prefeitura de Conceição - PB, não só atende às necessidades imediatas da comunidade, mas também promove um desenvolvimento holístico e sustentável, impactando positivamente diversas áreas da sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessário adotar providências a serem realizadas antes da celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não geram impactos ambientais.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Conceição – PB, em 30 de abril de 2024.



SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

Secretária Municipal de Educação

Requisitante

Anexos:

Cotações com fornecedores.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Setor requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda: SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

E-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a universalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este programa tem como objetivo assegurar aos alunos da educação básica pública o acesso à alimentação adequada e saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis. A inclusão de pães na alimentação escolar contribui significativamente para a segurança alimentar dos alunos, proporcionando uma fonte importante de carboidratos complexos, fibras e outros nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e mental. Estudos indicam que uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico dos alunos. A oferta de pães de qualidade pode ajudar a manter os níveis de energia dos estudantes ao longo do dia escolar, melhorando a concentração e o aprendizado. Para muitos alunos da rede pública, a merenda escolar pode representar a principal refeição do dia. Assim, a diversidade e qualidade dos alimentos oferecidos, incluindo os pães, são essenciais para suprir as necessidades nutricionais diárias. A disponibilização de pães nas escolas municipais ajuda a reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A contratação de fornecedores locais para a aquisição de pães permite um fornecimento regular e fresco, o que é crucial para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos. Sem contar que, os pães são alimentos de fácil armazenamento e distribuição, facilitando a logística das escolas no manejo dos alimentos. Espera-se uma melhoria significativa na saúde e bem-estar dos alunos, refletindo-se na diminuição de casos de desnutrição e aumento da disposição física e mental para as atividades escolares. Uma alimentação escolar de qualidade pode contribuir para o aumento da frequência dos alunos e redução da evasão escolar, uma vez que a merenda atrativa pode ser um fator de incentivo para a permanência na escola. Com uma alimentação adequada, espera-se uma melhoria no desempenho escolar, com alunos mais atentos e participativos, resultando em melhores resultados acadêmicos. Por fim, a contratação da aquisição de pães para as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Conceição - PB é uma medida necessária e estratégica para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promover a inclusão social, estimular a economia local e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento integral

das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública de ensino. A alimentação adequada é um investimento no futuro, refletindo-se em cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *07 (sete) meses*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: *RAFAELLA RAMALHO ANICETO*

5.2. Gestor do Contrato: *SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA*

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição – PB, em 30 de abril de 2024.



SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA
Secretária de Educação

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

EMPRESA	<i>Moreadinho Panificadora Jesus menino</i>
CNPJ	<i>13.172.170/0001-03</i>
ENDEREÇO	<i>Povoado mata grande</i>

Desejando esta Prefeitura adquirir/contratar os itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	PÃO FRANCÊS - 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.	KG	800	<i>21,00</i>	<i>16.800</i>

mata grande, *16/04/2024*
LOCAL E DATA

Ivoneide Vibeato de Carvalho
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	PÃO FRANCÊS – 50G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL	KG	800

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a universalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este programa tem como objetivo assegurar aos alunos da educação básica pública o acesso à alimentação adequada e saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis. A inclusão de pães na alimentação escolar contribui significativamente para a segurança alimentar dos alunos, proporcionando uma fonte importante de carboidratos complexos, fibras e outros nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e mental. Estudos indicam que uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico dos alunos. A oferta de pães de qualidade pode ajudar a manter os níveis de energia dos estudantes ao longo do dia escolar, melhorando a concentração e o aprendizado. Para muitos alunos da rede pública, a merenda escolar pode representar a principal refeição do dia. Assim, a diversidade e qualidade dos alimentos oferecidos, incluindo os pães, são essenciais para suprir as necessidades nutricionais diárias. A disponibilização de pães nas escolas municipais ajuda a reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A contratação de fornecedores locais para a aquisição de pães permite um fornecimento regular e fresco, o que é crucial para a qualidade da alimentação

oferecida aos alunos. Sem contar que, os pães são alimentos de fácil armazenamento e distribuição, facilitando a logística das escolas no manejo dos alimentos. Espera-se uma melhoria significativa na saúde e bem-estar dos alunos, refletindo-se na diminuição de casos de desnutrição e aumento da disposição física e mental para as atividades escolares. Uma alimentação escolar de qualidade pode contribuir para o aumento da frequência dos alunos e redução da evasão escolar, uma vez que a merenda atrativa pode ser um fator de incentivo para a permanência na escola. Com uma alimentação adequada, espera-se uma melhoria no desempenho escolar, com alunos mais atentos e participativos, resultando em melhores resultados acadêmicos. Por fim, a contratação da aquisição de pães para as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Conceição - PB é uma medida necessária e estratégica para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promover a inclusão social, estimular a economia local e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública de ensino. A alimentação adequada é um investimento no futuro, refletindo-se em cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se aquisição de bem comum, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O contrato terá duração de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 17.736,00 (*Dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais*).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE 12 361 1009 2009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL; 12 361 1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 365 1009.2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; 12.365.1009.2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA - PRÉ- ESCOLA; 12.366.1009.2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE 12.365.1009.2024; DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30% 12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 330.30 MATERIAL DE CONSUMO.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 30 de abril de 2024.



SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

Secretária Municipal de Educação

Requisitante

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE; 12 361 1009 2009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL; 12 361 1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 365 1009.2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; 12.365.1009.2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA - PRÉ- ESCOLA; 12.366.1009.2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE 12.365.1009.2024; DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30% 12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 330.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Conceição, Estado da Paraíba, 30 de abril de 2024.

FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	PÃO FRANCÊS – 50G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL	KG	800

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a universalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este programa tem como objetivo assegurar aos alunos da educação básica pública o acesso à alimentação adequada e saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis. A inclusão de pães na alimentação escolar contribui significativamente para a segurança alimentar dos alunos, proporcionando uma fonte importante de carboidratos complexos, fibras e outros nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e mental. Estudos indicam que uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico dos alunos. A oferta de pães de qualidade pode ajudar a manter os níveis de energia dos estudantes ao longo do dia escolar, melhorando a concentração e o aprendizado. Para muitos alunos da rede pública, a merenda escolar pode representar a principal refeição do dia. Assim, a diversidade e qualidade dos alimentos oferecidos, incluindo os pães, são essenciais para suprir as necessidades nutricionais diárias. A disponibilização de pães nas escolas municipais ajuda a reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A contratação de fornecedores locais para a aquisição de pães permite um fornecimento regular e fresco, o que é crucial para a qualidade da alimentação

oferecida aos alunos. Sem contar que, os pães são alimentos de fácil armazenamento e distribuição, facilitando a logística das escolas no manejo dos alimentos. Espera-se uma melhoria significativa na saúde e bem-estar dos alunos, refletindo-se na diminuição de casos de desnutrição e aumento da disposição física e mental para as atividades escolares. Uma alimentação escolar de qualidade pode contribuir para o aumento da frequência dos alunos e redução da evasão escolar, uma vez que a merenda atrativa pode ser um fator de incentivo para a permanência na escola. Com uma alimentação adequada, espera-se uma melhoria no desempenho escolar, com alunos mais atentos e participativos, resultando em melhores resultados acadêmicos. Por fim, a contratação da aquisição de pães para as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Conceição - PB é uma medida necessária e estratégica para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promover a inclusão social, estimular a economia local e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública de ensino. A alimentação adequada é um investimento no futuro, refletindo-se em cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se aquisição de bem comum, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 17.736,00 (*Dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais*).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE 12 361 1009 2009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL; 12 361 1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 365 1009.2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; 12.365.1009.2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA - PRÉ- ESCOLA; 12.366.1009.2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE 12.365.1009.2024; DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30% 12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 330.30 MATERIAL DE CONSUMO.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 30 de abril de 2024.



SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

Secretária Municipal de Educação

Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 11:53:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 69439/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00025/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Valor: R\$ 16.800,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571), Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (572), Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (576), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Transferência do Salário-Educação (550), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552).

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA - ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.957.961/0001-09
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 16.800,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO/MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.172.170/0001-03
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 17.600,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E. Vidalett de Figueiredo
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.295.884/0001-00
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	43da284e8b729ce37a148aaabcf2d9a1
Autorização da autoridade competente	Sim	a2d44cacf7c25a4b8a7089bac4f1f529
Estimativa da despesa	Sim	de714efc6211a123a54860c4208cc426
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d4d7a52aca8e654c893b6517f5f7984e

Documento	Informado?	Autenticação
Formalização de demanda	Sim	0b0b4b44a5e42e98490b3c8d345d85ed
Justificativa de preço	Sim	3f21d101efccc52d534ddc3c4f8decf4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	079c73dbf576b08649e9c8e61de40c25
Previsão Orçamentária	Sim	9177be8b654ca928414abccab9a78c2d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	079c73dbf576b08649e9c8e61de40c25
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA - ME	Sim	1ea33398f73c3dab99bcb96be677d09e
Proposta 2 - Proposta e Anexos - IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO/MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO	Sim	3f21d101efccc52d534ddc3c4f8decf4
Proposta 3 - Proposta e Anexos - E. Vidalett de Figueiredo	Sim	fb0fb30e6f956b859664700ba7534385

João Pessoa, 11 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 0076/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº **08.943.227/0001-82**, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499, CNPJ: 13.172.170/0001-03**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no distrito de Mata Grande, Zona rural, Conceição - PB, neste ato representado por seu representante legal o Sr^a. **Ivaneide Liberato de Carvalho**, brasileira, maior, empresária, portadora do CPF nº 043.229.024-99, RG nº 2217705 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0025/2024**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **AQUISIÇÃO PARCELA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo nº **0019/2023** e serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
1.	Pão francês – 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.	KG	800	21,00	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0025/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 041/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 025/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Unidade Orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação:

12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa:

000093 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. A prestação do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo os serviços serem prestados em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 10 de MAIO de 2024.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CNPJ: 08.943.227/0001-82

Samuel Soares Lavor de Lacerda

PREFEITO CONSTITUCIONAL

IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO

IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499

CNPJ: 13.172.170/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:



2) _____
CPF:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Setor requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda: SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

E-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a universalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este programa tem como objetivo assegurar aos alunos da educação básica pública o acesso à alimentação adequada e saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis. A inclusão de pães na alimentação escolar contribui significativamente para a segurança alimentar dos alunos, proporcionando uma fonte importante de carboidratos complexos, fibras e outros nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e mental. Estudos indicam que uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico dos alunos. A oferta de pães de qualidade pode ajudar a manter os níveis de energia dos estudantes ao longo do dia escolar, melhorando a concentração e o aprendizado. Para muitos alunos da rede pública, a merenda escolar pode representar a principal refeição do dia. Assim, a diversidade e qualidade dos alimentos oferecidos, incluindo os pães, são essenciais para suprir as necessidades nutricionais diárias. A disponibilização de pães nas escolas municipais ajuda a reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A contratação de fornecedores locais para a aquisição de pães permite um fornecimento regular e fresco, o que é crucial para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos. Sem contar que, os pães são alimentos de fácil armazenamento e distribuição, facilitando a logística das escolas no manejo dos alimentos. Espera-se uma melhoria significativa na saúde e bem-estar dos alunos, refletindo-se na diminuição de casos de desnutrição e aumento da disposição física e mental para as atividades escolares. Uma alimentação escolar de qualidade pode contribuir para o aumento da frequência dos alunos e redução da evasão escolar, uma vez que a merenda atrativa pode ser um fator de incentivo para a permanência na escola. Com uma alimentação adequada, espera-se uma melhoria no desempenho escolar, com alunos mais atentos e participativos, resultando em melhores resultados acadêmicos. Por fim, a contratação da aquisição de pães para as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Conceição - PB é uma medida necessária e estratégica para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promover a inclusão social, estimular a economia local e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento integral

das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública de ensino. A alimentação adequada é um investimento no futuro, refletindo-se em cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *07 (sete) meses*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: *RAFAELLA RAMALHO ANICETO*

5.2. Gestor do Contrato: *SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA*

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição – PB, em 30 de abril de 2024.



SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA
Secretária de Educação



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 305/2001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Publicado em: 04 de junho de 2024
Edição Especial



TERMO DE
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Conceição - PB, 10 de maio de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
025/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
041/2024/PMC

SAMUEL SOARES LAVOR DE
LACERDA
Prefeito Constitucional

PRPRETRATO DE CONTRATO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO, CNPJ: 13.172.170/0001-03 no valor total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024/PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2024/PMC
DOTAÇÃO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2024/RECURSOS ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA: 13/05/2024 a 31/12/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO, **CNPJ:** 13.172.170/0001-03
VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pela **Secretária** da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, representada neste ato pela **Secretário** da pasta.

Conceição - PB, 30 de abril de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE; 12 361 1009 2009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL; 12 361 1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 365 1009.2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; 12.365.1009.2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA - PRÉ- ESCOLA; 12.366.1009.2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE 12.365.1009.2024; DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30% 12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 330.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Conceição, Estado da Paraíba, 30 de abril de 2024.

FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.172.170/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2011
NOME EMPRESARIAL IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322802499			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO DT mata grande	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO zona rural	MUNICÍPIO CONCEICAO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO bergarruda@hotmail.com		TELEFONE (83) 9679-3846	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL - (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/02/2024 às 10:21:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Nome Civil

IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO

CPF

043.229.024-99

CNPJ

13.172.170/0001-03

Data de Abertura

28/01/2011

Nome Empresarial

IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/01/2011

Endereço Comercial
CEP

58970-000

Logradouro

DISTRITO mata grande

Número

00

Bairro

zona rural

Município

CONCEICAO

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2015	-
1º período	28/01/2011	31/12/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Fabricante de massas alimentícias, independente

Atividade Principal (CNAE)

1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias

Ocupações Secundárias

Merceiro(a)/vendedor(a) independente

Comerciante independente de produtos de panificação

Vendedor(a) de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação, independente

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO	043.229.024-99

CNPJ	Data de Abertura
19.172.170/0001-03	28/01/2011

Nome Empresarial
IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499

Nome Fantasia
MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	28/01/2011

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58970-000	DISTRITO mata grande	00
Bairro	Município	UF
zona rural	CONCEICAO	PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2015	-
1º período	28/01/2011	31/12/2012

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Fabricante de massas alimentícias. independente

Atividade Principal (CNAE)

1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias

Ocupações Secundárias

Merceeiro(a)/vendedor(a) independente

Comerciante independente de produtos de panificação

Vendedor(a) de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499
CNPJ: 13.172.170/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:57 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **C1A1.03ED.3CE5.F488**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D691.8671.3E64.EE03**

Emitida no dia 03/05/2024 às 09:19:12

Nome Empresarial:

IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499

Endereço:

MATA GRANDE

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.178.963-3

Município:

CONCEICAO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

CNPJ/CPF:

13.172.170/0001-03

Complemento:

CEP:

58970-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 8280/2024	DATA DA EMISSÃO 18/03/2024	VALIDADE 60 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAABBE
--	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 13.172.170/0001-03	Nome/Razão Social IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499		
Logradouro DISTRITOMata grande			Número 00
Complemento *****		Bairro / Cidade zona rural - CONCEICAO - PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.172.170/0001-03
Razão Social: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499
Endereço: DT MATA GRANDE 99999 / ZONA RURAL / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

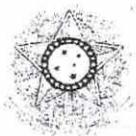
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042701564080177320

Informação obtida em 03/05/2024 09:19:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.172.170/0001-03
Certidão nº: 12049810/2024
Expedição: 22/02/2024, às 10:22:49
Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.172.170/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.172.170/0001-03

Razão Social: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499

Nome Fantasia: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499

Certidão emitida às 09:22 de 03/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nAg/WEr3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria de Finanças
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

N.º 2024/000000046

INSCRIÇÃO: 4095/2013	
CONCEDIDO: IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499	
LOCALIZAÇÃO: DISTRITOMATA GRANDE, Nº 00, ZONA RURAL, CONCEICAO, PB, *****	
CNPJ/CPF: 13.172.170/0001-03	CCICMS:
ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S): 9900820-COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS - CNAE: 471210000 9900821-PADARIA E	
NATUREZA JURÍDICA: Empresário (Individual) (2135)	
ISS: SIM	
EMITIDO EM: 18/03/2024	VÁLIDO ATÉ: 31/12/2024
OBSERVAÇÃO:	



ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2024/000000010

Inscrição Municipal

4095/2013

Inscrição Anterior

Nome Fantasia

MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO

Nome do Contribuinte ou Razão Social

IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499

Localização do Estabelecimento

DISTRITOMATA GRANDE, Nº 00, ZONA RURAL, CONCEICAO, PB

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

CNPJ/CPF

13.172.170/0001-03

Atividade Secundárias

9900820-COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS - CNAE: 471210000 | 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 | 9900822-COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - CNAE: 472450000 | 9900823-SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO - CNAE:

Início da Atividade

Título da Licença

Observações

VISTO

Francisco Soares das Neves
Soc. Executivo Finanças
Matr. - 3727

Validade

31/12/2024

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Setor requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda: SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

E-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a universalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este programa tem como objetivo assegurar aos alunos da educação básica pública o acesso à alimentação adequada e saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis. A inclusão de pães na alimentação escolar contribui significativamente para a segurança alimentar dos alunos, proporcionando uma fonte importante de carboidratos complexos, fibras e outros nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e mental. Estudos indicam que uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico dos alunos. A oferta de pães de qualidade pode ajudar a manter os níveis de energia dos estudantes ao longo do dia escolar, melhorando a concentração e o aprendizado. Para muitos alunos da rede pública, a merenda escolar pode representar a principal refeição do dia. Assim, a diversidade e qualidade dos alimentos oferecidos, incluindo os pães, são essenciais para suprir as necessidades nutricionais diárias. A disponibilização de pães nas escolas municipais ajuda a reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A contratação de fornecedores locais para a aquisição de pães permite um fornecimento regular e fresco, o que é crucial para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos. Sem contar que, os pães são alimentos de fácil armazenamento e distribuição, facilitando a logística das escolas no manejo dos alimentos. Espera-se uma melhoria significativa na saúde e bem-estar dos alunos, refletindo-se na diminuição de casos de desnutrição e aumento da disposição física e mental para as atividades escolares. Uma alimentação escolar de qualidade pode contribuir para o aumento da frequência dos alunos e redução da evasão escolar, uma vez que a merenda atrativa pode ser um fator de incentivo para a permanência na escola. Com uma alimentação adequada, espera-se uma melhoria no desempenho escolar, com alunos mais atentos e participativos, resultando em melhores resultados acadêmicos. Por fim, a contratação da aquisição de pães para as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Conceição - PB é uma medida necessária e estratégica para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promover a inclusão social, estimular a economia local e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento integral

das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública de ensino. A alimentação adequada é um investimento no futuro, refletindo-se em cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *07 (sete) meses*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: *RAFAELLA RAMALHO ANICETO*

5.2. Gestor do Contrato: *SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA*

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição – PB, em 30 de abril de 2024.



SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA
Secretária de Educação



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 11:58:07 foi protocolizado o documento sob o N° 69447/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000762024

Data da Publicação: 04/06/2024

Data da Assinatura: 10/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 16.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO/MERCADINHO E PANIFICADORA JESUS MENINO

Contratado (CNPJ): 13.172.170/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6d435084959679bbd22c44b4fa432d07
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	928abb6add455b49598dc12a514b8d6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9177be8b654ca928414abccab9a78c2d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a0e0a199f6e91b2be79319583a69f13a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0b0b4b44a5e42e98490b3c8d345d85ed
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0b0b4b44a5e42e98490b3c8d345d85ed
Designação do gestor do contrato	Sim	8aeff83e7b9b17ae73827ecfd7d1def6

João Pessoa, 11 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 69439/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 11:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69447/24 ao Documento 69439/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69439/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 51	a0e0a199f6e91b2be79319583a69f13a
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 53	0b0b4b44a5e42e98490b3c8d345d85ed
Comprovante de publicidade	54	6d435084959679bbd22c44b4fa432d07
Designação do gestor do contrato	55	8aef83e7b9b17ae73827ecfd7d1def6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	9177be8b654ca928414abccab9a78c2d
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 70	928abb6add455b49598dc12a514b8d6
Designação do fiscal administrativo do contrato	71 - 72	0b0b4b44a5e42e98490b3c8d345d85ed
RECIBO PROTOCOLO	73	9d662568c75d3ac15f2a47e28ccded24

João Pessoa, 11 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**